

PROJETO DE LEI Nº 08 /2021

REATIVA O PROGRAMA DE APOIO Á PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE TAPIRA DENOMINADO PRÓ LEITE NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tapira - Estado de Minas Gerais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º- Fica reativado no Município de Tapira o programa de apoio à produção agropecuária denominado PRÓ-LEITE, nos termos e condições estipuladas nesta Lei.

Parágrafo único. O programa será efetuado administrativamente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que realizará cadastro dos produtores contemplados e acompanhamento técnico das ações impetradas.

Art. 2º Para consecução dos objetivos de fomento agropecuário através do PRO-LEITE, fica autorizado o Poder Executivo a:

- I - Disponibilizar e arcar com os custos para o produtor cadastrado no programa PRO-LEITE, mediante requerimento, o frete de até 16 toneladas de calcário ou gesso, por produtor, por ano.
- II. Fornecer assistência técnica especializada aos produtores rurais cadastrados no programa PROLEITE, que inclui coletas de análise de solo e consequente emissão de recomendação técnica para o plantio.
- III – Subsidiar serviços de máquinas agrícolas, total ou parcialmente, arcando com os custos em torno até 60 % (sessenta por cento) do valor cobrado pelo mercado, para o produtor rural, em até 5 hectares nas lavouras de milho e sorgo, incluindo os serviços de ensilagem, **que abrange o corte, o transporte até o silo e sua compactação.**
- IV – Disponibilizar máquinas e outros equipamentos aos produtores rurais na recuperação e preparo para construção de terreiro de café, construção de Barracões, inclusive de “Compost Barn”, Trincheiras, bolsões, encascalhamento de curral e recuperação de estradas e serviços similares até a sede da propriedade.

V – Para o uso das máquinas referidas no inciso IV acima, o produtor deverá arcar com o fornecimento do combustível gasto no serviço além de uma taxa no valor de 04 (quatro) UFM por hora trabalhada, a ser depositada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) antes da execução do serviço.

VI- Doar materiais de construção, auxílio técnico, mão de obra, maquinário, e equipamentos para instalações e desenvolvimento da agroindústria familiar aos produtores inscritos e pré-avaliados, dentro dos requisitos dispostos nos projetos apresentados e administrados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado à aquisição de equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento e manutenção deste programa.

Art. 3º. Os procedimentos necessários à concessão dos benefícios citados no artigo anterior serão estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Para a execução deste programa no presente exercício, será utilizado dotação orçamentaria deixada pelo exercício anterior para programas de incentivo rural, podendo haver suplementação caso necessário para execução dos projetos.

Parágrafo único. Para os exercícios posteriores o Município fará incluir no orçamento público municipal atividade orçamentária específica para tanto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.219/2017 e nº 1.369/2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapira, 24 de Fevereiro de 2021.


Luiz Carlos Lira Junior
Presidente

